

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC — 02.564/12

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA

MUNICIPAL de SÃO MAMEDE,

correspondente ao exercício de 2011.

Regularidade. Declaração de atendimento total

aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

# A C Ó R D Ã O APL - TC -00343/13

### **RELATÓRIO**

- 01. Tratam os presentes autos eletrônicos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de SÃO MAMEDE, sob a Presidência do Vereador LUZ CARLOS DA SILVA, tendo a Auditoria emitido o relatório, com as colocações a seguir resumidas:
  - 1.1.01. Apresentação no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.
  - 1.1.02. A Lei Orçamentária Anual do Município estimou os repasses ao Poder Legislativo em R\$ 496.000,00 e fixou as despesas em igual valor.
  - 1.1.03. As transferências recebidas pela Câmara foram de R\$ 406.768,56 e a despesa executada de R\$ 402.397,27, resultando superávit de R\$ 4.371,29.
  - 1.1.04. Não foram detectadas despesas sem licitação.
  - 1.1.05. A despesa total do legislativo representou 6,92% da receita tributária e transferências efetivadas no exercício anterior, atendendo ao disposto no Art. 29-A, da Constituição Federal.
  - 1.1.06. A despesa com pessoal da Câmara representou 2,26% da receita corrente líquida do município, cumprindo o Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e correspondeu a 63,82% das transferências recebidas, o que atende aos limites dispostos no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.1.07. As receitas e as despesas extra-orçamentárias totalizaram R\$ 83.339,78 e
   74.893,83, respectivamente, representadas por consignações diversas.
- 1.1.08. Balanço Patrimonial apresentou Ativo Financeiro, no montante de R\$ 31.427,60, distribuído exclusivamente em caixa e Passivo Financeiro de R\$ 27.051,56, resultando diferença de R\$ 4.376,04 que não foi devolvida ao Poder Executivo, no final do exercício.
- 1.1.09. **Normalidade** da remuneração dos vereadores.
- 1.1.10. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao segundo semestre não foi enviado a este Tribunal.
- 1.02. Citado, o interessado apresentou defesa analisada pela Auditoria que entendeu elididas as falhas concernentes ao não envio do RGF referente ao 2º semestre e ao saldo não devolvido ao Poder Executivo.
- 1.03. O processo foi agendado para esta sessão, **sem notificação do interessado** e **sem parecer do Ministério Público junto ao Tribunal**.

## **VOTO DO RELATOR**

Considerando que, ao final da instrução processual, as duas irregularidades inicialmente apontadas foram elididas por ocasião da defesa, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São MAMEDE, exercício de 2011, sob a responsabilidade da Vereadora LUIZ CARLOS DA SILVA e pela declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.564/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Vereador LUIZ CARLOS DA SILVA e pela declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de junho de 2013.

Consell	heiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Presidente
	3 3
	Conselheiro Nominando Diniz – Relator
	CONSCINCTIO INDIMINATIAO DINIZ RELACO
	T / " S / M : / 5 / "
	Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procura Procura	ndora Geral do Ministério Público junto ao Tribuna

#### Em 19 de Junho de 2013



# **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** PRESIDENTE



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** PROCURADOR(A) GERAL